SENTENÇA

PROCESSO: **TC-007585.989.25.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pompeia.

CONTRATADA: Prime Ambiental Resíduos Eireli.

EM EXAME: **6º Termo de Aditamento**, de 07/03/2025 – Visando à prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 1 ano, de 09/03/2025 a 09/03/2026, ficando mantido o valor unitário da tonelada.

RESPONSÁVEIS: Diogo Montefusco Ceschim Silva, Prefeito Municipal e José Otávio Lopes Valderramas, Representante Legal da contratada.

EXERCÍCIO 2025.

INSTRUÇÃO: UR–04 / DSF-II.

ADVOGADOS: Diego Rafael Esteves Vasconcellos, OAB/SP nº 290.219, Ronan Figueira Daun, OAB/SP nº 150.425, Maxwel Alan Tovani Souza e Silva, OAB/SP nº 507.528, Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy, OAB/SP nº 370.856 e outros.

RELATÓRIO

Trata-se da análise, nesta decisão, do **6º Termo Aditivo** ao **Contrato nº 043/2021**, esse visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município de Pompeia em aterro sanitário devidamente licenciado.

Referido Termo, lavrado em 07/03/2025, objetiva a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 1 ano, de 09/03/2025 a 09/03/2026, ficando mantido o valor unitário da tonelada.

As matérias precedentes como o **Pregão Presencial nº 11/2021,** o **Contrato nº 043/2021** e os **05 Termos Aditivos anteriores** foram todas julgadas **regulares com recomendações** por esta Corte, com trânsitos em julgados em 23/08/22 e 31/07/24, conforme se percebe dos processos *TCs-008442.989.22, 009656.989.22, 010167.989.22, 013358.989.23, 013371.989.23 e 009758.989.24.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-633S-7T3Z-6KJ0-58TV

O *TC-008846.989.22,* que abriga a análise do **Acompanhamento da Execução Contratual,** encontra-se arquivado provisoriamente com amparo nos itens 8.3.5.2 e 8.3.5.2.3 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025.

Com relação ao **Termo Aditivo nº 06,** ora em análise, a ***Auditoria*** entendeu que os **apontamentos de irregularidades**, abaixo listados, o **comprometem** (*evento 24.2*):

a) Nota de empenho emitida de forma extemporânea;

b) Não formalização da prévia pesquisa de preços.

O Termo de Ciência e de Notificação devidamente assinado pelas partes interessadas e a cientificação das ocorrências constatadas pela Inspeção constam do respectivo protocolado.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a ***Prefeitura Municipal de Pompeia,*** por seus procuradores, apresentou justificativas no *evento 64.1.*

Já a empresa ***Prime*** silenciou nos autos.

O ***Ministério Público de Contas*** teve vista regimental. Nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, restituiu o feito sem seleção para prosseguimento (*evento 47.1*).

Eis o breve relato.

Passo à **DECISÃO**

O presente aditivo pode ser acolhido com recomendações tal qual o ocorrido com os ajustes anteriores.

As falhas observadas resumem-se à “nota de empenho emitida de forma extemporânea” e a “não formalização da prévia pesquisa de preços”.

Pois bem! Com relação à falha principal, tendo em vista que não foi concedido o reajuste de preços solicitado pela contratada, mas tão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-633S-7T3Z-6KJ0-58TV

somente foi autorizada a prorrogação de prazo de vigência do contrato por meio do aditivo em análise, não restando comprovado prejuízo financeiro ao erário ao se manter o contrato com a Empresa Prime Ambiental Resíduos Eireli, deixo de considerar **a falta de pesquisa prévia de preços** como apta a macular por si a matéria.

Sem embargo, renovo aqui o **alerta** expressamente consignado quando do julgamento do 5º Termo Aditivo (*evento 49.1 do TC-009758.989.24*), no sentido de que "eventual precariedade na realização das pesquisas prévias de preços prejudica a confiabilidade dos orçamentos apresentados, podendo comprometer os próximos ajustes da espécie".

No mais, reitero a **recomendação para a correção da emissão das notas de empenhos**, pois a realização de despesas sem prévio empenho é uma infração à Lei nº 4.320/64 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Despesas não empenhadas podem gerar problemas de controle financeiro, aumentar o risco de fraudes e dificultar o acompanhamento da execução orçamentária.

Sendo assim, este Tribunal pode aplicar multas ao gestor responsável pela despesa, além de outras sanções, o que se deve evitar.

Posto isso, encurto razões e **Julgo Regular com Recomendações** o **Termo Aditivo nº 06** ao Contrato nº 043/2021, bem como os atos ordenadores das despesas respectivas.

Excetuo os atos pendentes de apreciação e julgamento por esta Egrégia Corte de Contas.

Registro que a reincidência nas falhas poderá ensejar rejeições futuras e cominações legais aos responsáveis.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-633S-7T3Z-6KJ0-58TV

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., em 13 de agosto de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto – Auditor
(*Assinado digitalmente*)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-633S-7T3Z-6KJ0-58TV